

PARECER N° 089/PGM/2018

PROCESSO: 048/SEDECT/2018 – Termo de Colaboração com a Associação Tradicionalista Santacruzense - ATS

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a dispensa de chamamento público para firmar o Termo de Colaboração

Senhor Procurador-Geral,

Trata o expediente de parecer jurídico em virtude de protocolo do Processo 048/SEDECT/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Solicita a Secretaria que seja feito um Termo de Colaboração, com a dispensa de Chamamento Público, com a Associação Tradicionalista Santacruzense, para repasse de valores para a execução do Projeto Palco Cultural do 1º Acampamento Farroupilha, considerando ter sido o mesmo aprovado em seleção da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, e sendo que, o valor a ser repassado pelo Município será uma contrapartida àquele a ser recebido do Sistema Unificado de Apoio e Incentivo à Cultura - Pró-Cultura RS.

Conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I -

II - ...”

Cabe salientar que a entidade, com fundação da data de 1995, é única na representação legal dos Centros de Tradição Gaúcha (CTG) efetivos do Município, tendo por objetivo o incentivo e a perpetuação da cultura gaúcha junto à comunidade santacruzense.

Quanto à regularidade jurídica, a entidade protocolou toda a documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014, assim como referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Protocolada também foi a declaração assinada pelo Contador de que a entidade encontra-se em dia com a sua contabilidade e que a mesma é realizada conforme os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade. Anexa também consta a declaração de que se compromete a conservar em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizadas que impliquem modificações da situação patrimonial.

Desse modo, ante o que foi exposto acima e considerando o atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, quanto à dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a Associação Tradicionalista Santacruzense, entendo estar o processo apto para a realização do Termo de Colaboração solicitado, por preencher todos os requisitos legais.

Encaminhe ao Secretário Municipal da pasta em 13 de setembro de 2018 para adoção das medidas necessárias.

Após, archive-se cópia na Procuradoria.

É o parecer.

CLAYSON MORIMOTO
Procurador Geral do Município
em exercício
OAB/RS 90.580B